



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.961/2011.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRAS  
AO GOVERNO DO ESTADO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº. 1.961,** de **10 de NOVEMBRO de 2011,** resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em doação uma área de terras medindo 5.040,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e quarenta metros quadrados), confrontando-se pelos seus diversos lados com Pedro Tosta das Neves, Rua Projetada, Unidade Básica de Saúde e Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Afonso Cláudio, Prenotado no Protocolo 1-B, sob nº. 33.687, folhas 67, Averbado no livro nº. 2-AAH, sob o nº. Av. 2-12257, do registro nº 1, referente a matrícula nº 12257, situado no lugar denominado Fazenda Guandu, distrito de Fazenda Guandu, neste Município de Afonso Cláudio/ES, ao Governo do Estado do Espírito Santo, visando a construção de uma nova sede para a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Maria de Abreu Alvim".



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 2º** - A doação de que trata esta Lei é feita a fim de que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

**Parágrafo único** – Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano para o início da realização das obras necessárias à construção da indigitada Escola, prazo em que tal área voltará automaticamente ao domínio da municipalidade, caso a obra não esteja devidamente iniciada.

**Art. 3º** - A presente doação fica dispensada de licitação nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (modificada posteriormente) e do art. 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 10 de novembro de 2011.

  
**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 10 de novembro de 2011.**

  
**WILSON BERGER COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**